

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
8-05-3	02-03-00-00-00	勞務之取得 Aquisição de serviços	500,000.00
	02-03-09-00-00	未列明之負擔 Encargos não especificados	
	02-03-09-00-01	研討會及會議 Seminários e congressos	
		總開支 Total das despesas	
			500,000.00

二零一零年十月八日於民航局——行政委員會——主席：  
陳穎雄——正選委員：Pedro Miguel R C das Neves（財政局  
代表）、何曼秀

Autoridade de Aviação Civil, aos 8 de Outubro de 2010. — O  
Conselho Administrativo. — O Presidente, *Chan Weng Hong*. —  
Os Vogais Efectivos, *Pedro Miguel R C das Neves*, *Representante  
da DSF — Ho Man Sao*.

### 第 358/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的  
職權，並根據第16/2001號法律第二十八條第二款的規定，作出  
本批示。

一、以例外情況豁免永利渡假村（澳門）股份有限公司繳  
納有關娛樂場幸運博彩或其他方式的博彩經營所生利潤的所得  
補充稅。

二、上款所指豁免為期五年，從二零一一年度開始，於二  
零一五年度終結。

三、本批示自二零一一年一月一日產生效力。

二零一零年十一月三十日

行政長官 崔世安

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 358/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica  
da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos  
do n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 16/2001, o Chefe do Executivo  
manda:

1. É concedida à Wynn Resorts (Macau), S.A., a título excep-  
cional, a isenção do pagamento do imposto complementar de  
rendimentos, relativamente aos lucros gerados pela exploração  
de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casino.

2. A isenção referida no número anterior tem a duração de 5  
anos, com início no exercício de 2011 e termo no exercício de  
2015.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro  
de 2011.

30 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 第 359/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的  
職權，作出本批示。

一、設立公共廣播服務工作小組，簡稱工作小組。

二、工作小組旨在協助澳門廣播電視股份有限公司成為公  
共廣播服務的提供者。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 359/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica  
da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Exe-  
cutivo manda:

1. É constituído o «Grupo de Trabalho para o Serviço Público  
de Radiodifusão e Teledifusão», adiante designado por Grupo  
de Trabalho.

2. O Grupo de Trabalho tem por missão a transformação da  
«TDM – Teledifusão de Macau, S.A.» em fornecedor de serviço  
público de radiodifusão e teledifusão.

三、工作小組直屬行政長官，組成如下：

- (一) 容永恩，並擔任主席；
- (二) 梁金泉；
- (三) 沈振耀；
- (四) 郝雨凡；
- (五) 林廣志；
- (六) 王長安；
- (七) 馮少榮；
- (八) 何慧卿。

四、工作小組應立即開展工作，並在十二個月內，就公共廣播服務的具體內容及義務的訂定、現行電視及聲音廣播服務批給合同的修訂，向行政長官提交建議書，以落實執行公共廣播服務。

五、必要時，工作小組可邀請其他公共部門、公共或私人實體的代表參與會議。

六、工作小組所需的技術行政支援由一直屬主席的秘書處提供；所需的工作人員，可以派駐或向所屬部門徵用的方式聘請，亦可以按照經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條規定的方式聘請，又或以包工合同、個人勞動合同或兼任的方式聘請。

七、工作小組可要求公共部門、公共或私人實體提供合作及資訊，尤其是統計、行政或法律方面。

八、經主席建議，工作小組可透過簽訂協議或按照取得服務法律制度，聘請澳門或以外的公共或私人實體及專業顧問提供服務及技術支援。

九、工作小組成員和第五款所指代表參加工作小組會議，有權按法律規定收取出席費。

十、工作小組的後勤支援及運作產生的費用由行政長官辦公室提供及支付。

十一、本批示公佈翌日生效。

二零一零年十二月三日

行政長官 崔世安

3. O Grupo de Trabalho funciona na dependência directa do Chefe do Executivo, e é composto pelos seguintes membros:

- 1) Iong Weng Ian, que preside;
- 2) Leong Kam Chun;
- 3) Sam Chan Io;
- 4) Hao Yufan;
- 5) Lin Guang Zhi;
- 6) Wong Cheong On;
- 7) Fung Sio Weng;
- 8) Ho Wai Heng.

4. O Grupo de Trabalho deve iniciar os seus trabalhos de imediato e apresentar ao Chefe do Executivo, no prazo máximo de doze meses, uma proposta de definição concreta do conteúdo e obrigações do serviço público de radiodifusão e de teledifusão e de revisão do contrato de concessão do serviço de radiodifusão televisiva e sonora, em vigor, para prossecução do serviço público de radiodifusão e teledifusão.

5. O Grupo de Trabalho pode convidar representantes de outros serviços públicos ou entidades públicas ou privadas para participarem nas suas reuniões, quando se revele necessário.

6. O apoio técnico-administrativo ao Grupo de Trabalho é assegurado por um secretariado, que funciona na dependência do presidente, e que é integrado pelos trabalhadores que se revelem necessários, os quais podem ser destacados ou requisitados aos serviços a que estejam vinculados, podendo ainda ser contratados nos termos previstos no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitidos por contrato de tarefa ou mediante contrato individual de trabalho, ou em regime de acumulação.

7. O Grupo de Trabalho pode solicitar a colaboração de serviços e entidades públicas ou privadas, bem como a prestação de informações, designadamente de natureza estatística, administrativa ou legal.

8. O Grupo de Trabalho pode recorrer aos serviços e apoio técnico de entidades públicas ou privadas, bem como de consultores especializados, em Macau ou no exterior, mediante a celebração de acordos ou no regime legal de aquisição de serviços, mediante proposta do presidente.

9. Pela sua participação nas reuniões, os membros do Grupo de Trabalho e os representantes referidos no n.º 5 têm direito a senhas de presença, nos termos da lei.

10. O apoio logístico ao Grupo de Trabalho é assegurado pelo Gabinete do Chefe do Executivo, que suporta, igualmente, os encargos financeiros decorrentes do seu funcionamento.

11. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.